



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

DECRETO Nº 41/2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES  
DE MINAS

Data: 29/09/2020

Nome: Aécio Rodrigues Motoso

Matricula nº 553

Assinatura

"Dispõe sobre novas medidas sanitárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;

Considerando o teor dos Decretos Municipais números 07/2020, 10/2020, 14/2020, 15/2020, 21/2020, 24/2020, 27/2020, 33/2020, 34/2020 e 36/2020, todos sobre medidas de enfrentamento ao COVID 19 neste Município.

Considerando, principalmente, a aparição de casos no Município e em vista do comportamento da população como fator crucial na prevenção.

DECRETA

**Art. 1º.** Fica reforçada as medidas a serem aplicadas a todos os estabelecimentos empresariais e a prestadores de serviços que atuam no âmbito municipal (a exemplo bares, padarias, supermercados, açougues, trailers, consultórios odontológicos, clínicas, escritórios de contabilidade, igrejas, escritórios de advocacia, lojas de produtos agrícolas e veterinários, distribuidora de gêneros alimentícios, distribuidora de gás, estabelecimentos bancários, correios, farmácias, papelarias, botecos, salões de beleza, cabelereiros, lojas de materiais de construção, prestadores de serviços, etc) e população; para, dentro de suas peculiaridades, se aterem às seguintes medidas:

- I- Adotar escalas reduzidas de trabalho de seus empregados, quando viável;
- II- Organizar atendimento interno de modo a permitir o acesso proporcional de apenas 03 (três) clientes por caixa, os quais devem manter distância mínima um do outro de dois metros, bem como permanecer no interior do estabelecimento apenas pelo tempo necessário para realizar suas compras;
- III- Organizar filas de clientes, se o caso, fora do estabelecimento, de modo a manter a distância mínima de dois metros entre si, bem como evitar aglomerações nas entradas do estabelecimento;
- IV- Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, bem como acesso a sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios para este fim;
- V- Aumentar a frequência de limpeza com água e sabão e álcool 70% de superfícies como bancadas, anteparos de vidros, caixas e a desinfecção do chão com hipoclorido de sódio;
- VI- Orientar empregados e colaboradores sobre as medidas e práticas sanitárias recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- VII- Disponibilizar, gratuitamente, aos usuários o uso do álcool 70% rente à entrada do ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

- VIII- Em se tratando de estabelecimentos que oferecem alimentos e/ou bebidas *in locu*, disponibilizar as mesas equidistantes a 02 metros.
- IX- Todos no estabelecimento, sobretudo no horário de atendimento ao público, devem portar máscaras faciais.
- X- A todos os estabelecimentos citados na cabeça desse artigo, fica proibida a realização de quaisquer eventos coletivos em seus ambientes sem se comunicar, previamente, ao poder público municipal com a finalidade de auxiliá-los nas medidas preventivas.

**Art. 2º.** A população gonçalvensa deve se ater às medidas preventivas de enfrentamento ao Corona Vírus, usando máscaras em seus deslocamentos públicos, usando o álcool gel, evitando aglomerações, praticando o distanciamento social e se deslocando para fora do Município somente em situações inadiáveis.

**§ 1º** - Antes de realizarem quaisquer eventos coletivos em suas casas, deverão, primeiro, comunicar ao Poder Público Municipal na finalidade de auxiliá-los nas medidas preventivas.

**§ 2º** - Quem estiver com suspeito de COVID 19 em sua família deve obedecer às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, seja praticando a quarenta, seja na realização de exames, enfim, pois, em caso de desobediência responderá a processo penal, se iniciando com a atuação da Polícia Militar na manutenção da paz de ordem social.

**Art. 3º.** Todos nesse Município, quer seja pessoa jurídica, quer seja pessoa física; devem se ater ao CÓDIGO PENAL, sobretudo aos seguintes artigos, que diz:

**Epidemia**

**“Art. 267** - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

**Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

**§ 1º** - Nesse sentido, quem desobedecer às Leis estará sujeito às medidas criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem as medidas decretadas estarão, também, sujeitos ao fechamento e cassação do Alvará de Localização e sanitário, além de outras medidas cabíveis.

Art. 4º. O cumprimento das medidas previstas neste decreto serão fiscalizadas pelas autoridades sanitárias e pela Polícia Militar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras autoridades públicas.

Art. 5º. **ASSIM, com a finalidade de prevenção coletiva, fica proibida neste Município, qualquer forma de aglomeração de pessoas.**

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor no dia 27 de Setembro de 2020

*Publique-se, Registre -se, Cumpra -se*

José Gonçalves de Minas, 26 de Setembro de 2020.

**Aécio Rodrigues Motoso**  
Prefeito Municipal